



FEBRAPAM

Federação Brasileira das Associações de Peritos,
Árbitros, Mediadores e Conciliadores



VICONAPE

Congresso Nacional de Perícia

Visão 360° para o pleno desenvolvimento da justiça

Perícia Judicial nos Contratos de Empréstimos e Financiamentos de Curto e de Longo Prazo

Fundamentada nos livros :

Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça – 2017

Perícia Judicial – 2010

Autor : Pedro Schubert

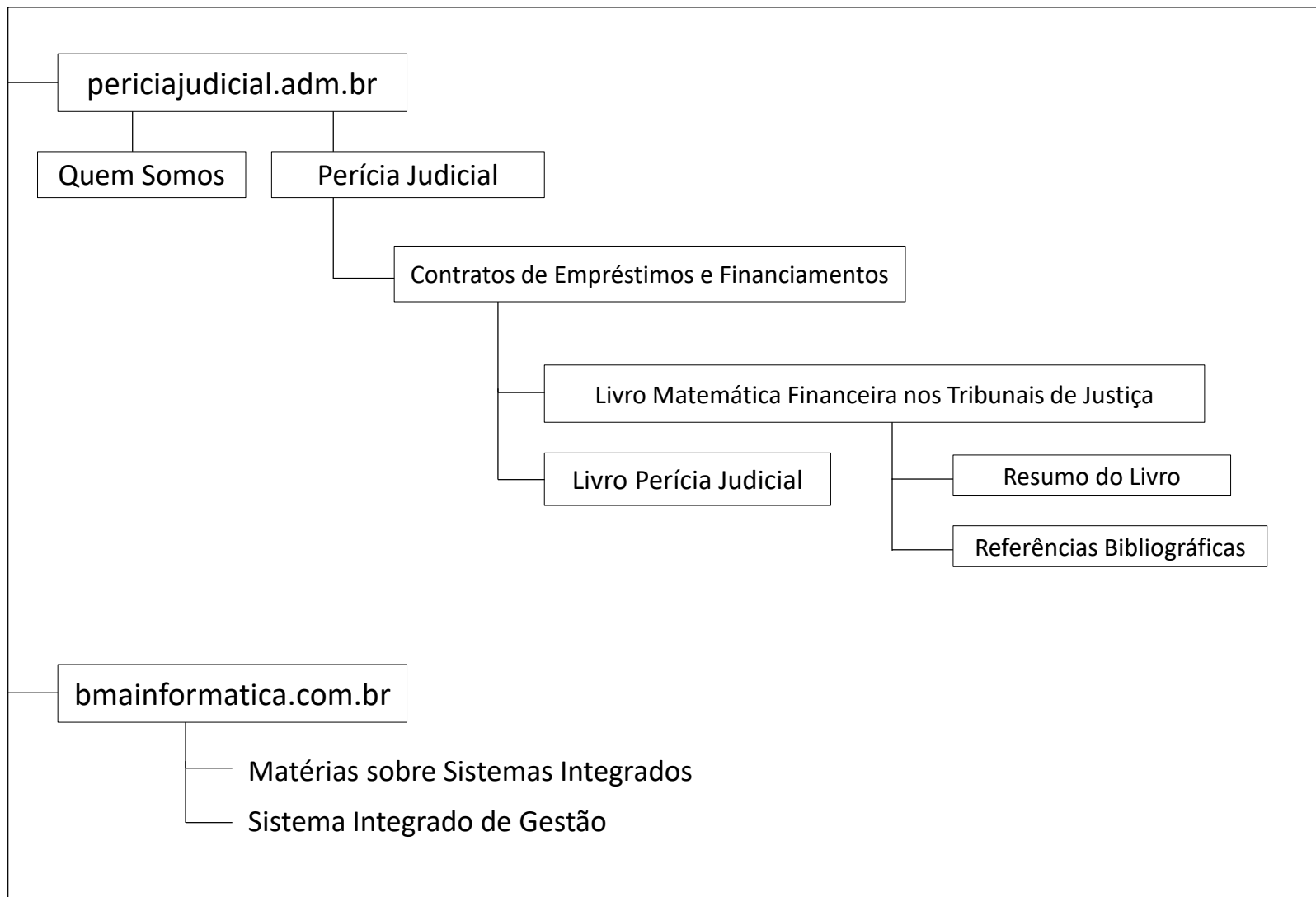
Expositor : Pedro Schubert

Administrador, Autor, Professor da FGV-Rio, Perito Judicial TJ-RJ
e Contador

pedro.bmainformatica@gmail.com

Tel.: (0xx21) 2215-1150

TEMOS OS SITES



W O R K S H O P

SOBRE PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conselho Federal de Administração

e

Conselhos Regionais de Administração

(Sistema CFA / CRA's)

Este roteiro está fundamentado no livro :

Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça

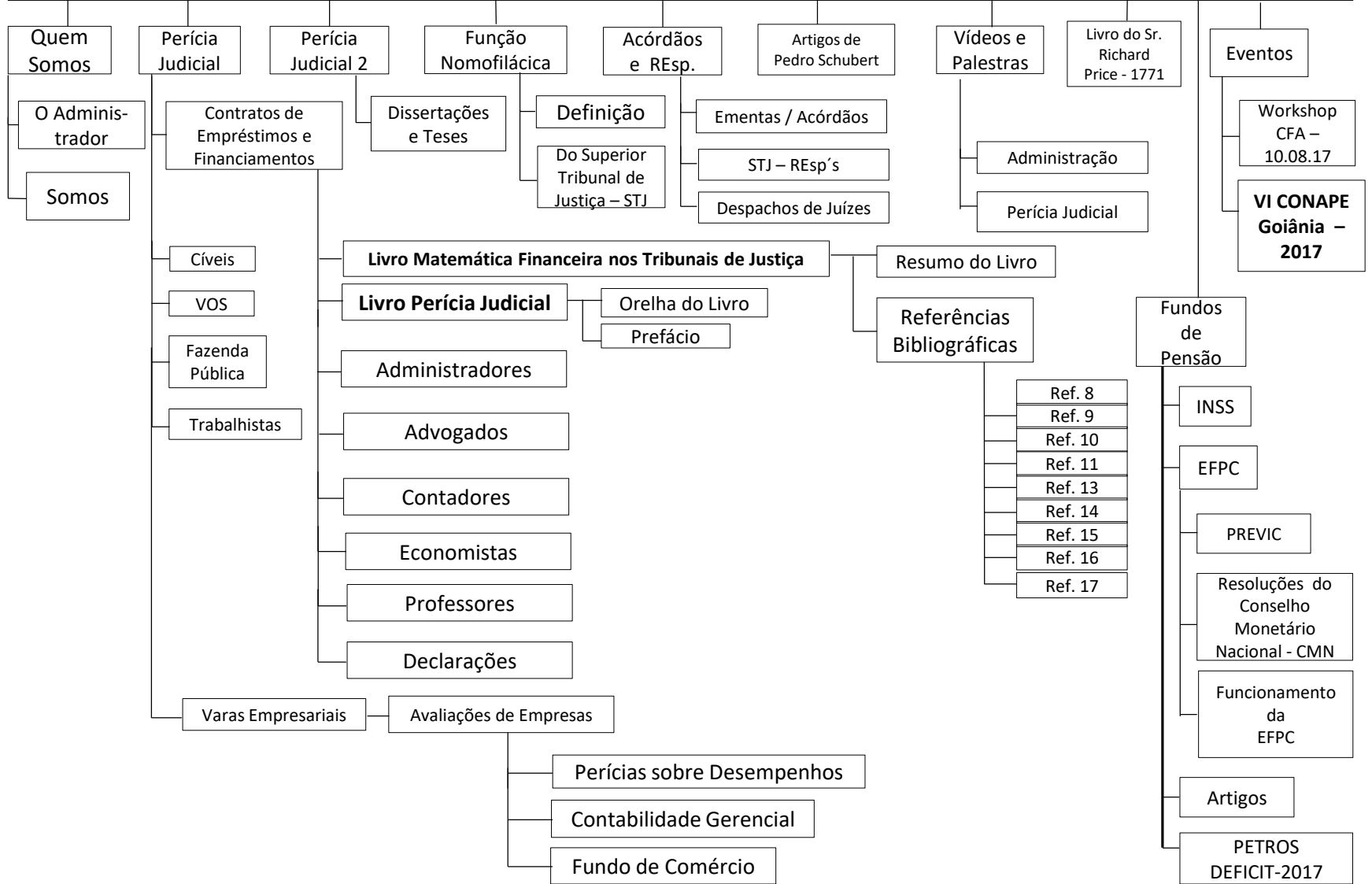
Autor : Pedro Schubert – Administrador – CRA-RJ – 01 3362-0

Expositor : Pedro Schubert – Autor, Professor FGV-Rio, Perito Judicial TJ-RJ e Contador

Brasília, 10 de agosto de 2017

TRILHA

www.periciajudicial.adm.br



Neste site www.periciajudicial.adm.br

Na opção

EVENTOS

WORKSHOP – CFA 10.08.17

Temos o material apresentado que discutiu a posição da matemática financeira nos Tribunais de Justiça com os CONTRADITÓRIOS sobre :

Juro Composto

Anatocismo

Tabela Price

Neste site www.periciajudicial.adm.br

Na opção

EVENTOS

VI CONAPE
Goiânia – 2017

Este material (deste PAINEL) está disponível

Do WORKSHOP – CFA 10.08.17 retiramos :

Em decorrência destes CONTRADITÓRIOS, temos a POSIÇÃO DOS MAGISTRADOS (Juízes) de que no Sistema de Amortização Price :

- Contém Juros Compostos 53,49 %
 - Por si só não contém Juros Compostos, sendo necessário uma Perícia Técnica para averiguar a sua existência 27,91 %
 - Não Contém Juros Compostos 18,60 %
- 100,00 %

Os Desembargadores sobre a Capitalização Composta da Tabela Price :

- | | |
|--|---------------|
| • Defendem, em Tese, a sua Existência | 72,09 % |
| • Exigem a Perícia Técnica | 23,26 % |
| • Alguns Peritos defendem a Tese de não Existência | <u>4,65 %</u> |
| | 100,00 % |

Reformas de Sentença

- Houve reforma de sentença de 1º grau, fixando-se na tese de que a Tabela Price contém Juros Compostos e determinando-se a sua substituição por outro Sistema de Capitalização 62,79%
- As Sentenças foram mantidas em 2º grau ; referem-se àquelas em que o TJ se posicionou e fixou que existem Juros Compostos na Tabela Price 27,91%
- Foram mantidas 9,30%
100,00%

Do VOTO do I. Relator do REsp. Ministro Luis Felipe Salomão nº 1.124.552-RS de 03.12.2014 no STJ :

“ dou-lhe provimento para anular a sentença e o acórdão, determinando a realização de prova técnica para aferir-se, concretamente, se há ou não capitalização de juros (anatocismo, juros compostos, juro sobre juros, juros exponenciais ou não lineares) ou amortização negativa. É como voto.”

Estes CONTRADITÓRIOS chegaram ao STJ pelos Laudos Periciais elaborados no 1º Grau.

Ainda destaque do referido VOTO :

“ ... verifiquei haver multiplicidade de recursos a versar controvérsia sobre a forma pela qual deve o julgador aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price ... ”.

“ ... o I. Relator enfatizou que a existência de juros capitalizados na Tabela Price tem gerado divergências em todas as instâncias judiciais e que não é aceitável que os diversos tribunais de justiça estaduais e os regionais federais manifestem entendimentos diversos sobre a utilização do Sistema Price de Amortização de financiamentos ”.

“ ... o I. Ministro ressaltou que há tempos o Poder Judiciário vem analisando Demandas ajuizadas por Mutuários do Sistema Financeiro da Habitação cujas teses, giram em torno da cobrança abusiva de juros sobre juros (acrescentamos : Anatocismo). E no afã de demonstrar eventual cobrança ilegal, os litigantes entregam ao Judiciário vários conceitos oriundos da matemática financeira, como :

- taxa nominal, taxa efetiva (e podemos acrescentar : taxa real)
- amortização constante, amortização crescente (acrescentamos : amortização decrescente)
- amortização negativa ... ”

e acrescentamos :

- Juros Compostos
- Prazos prolongados de amortização de empréstimos e financiamentos oneram o Financiador
- Teto da taxa de juros

NOSSO COMENTÁRIO :

TODA ESTA MATÉRIA DEVE SER ESCLARECIDA PELOS PERITOS JUDICIAIS E CONHECEDORES DA MATEMÁTICA FINANCEIRA

O VOTO do REsp. 1.124.552 – RS – Dez / 2014 – REF. 9

Do I. Ministro Luis Felipe Salomão

O seu VOTO ainda afirma :

**“ Nesta seara de incertezas, ... não lhe cabe imiscuir-se
EM TERRENO MOVEDIÇO NOS QUAIS OS PRÓPRIOS
EXPERTS TROPEÇAM ”**

**“ As contradições, os estudos técnicos dissonantes e
as diversas teorizações só demonstram o que já se
afirmou no precedente paradigma de minha relatoria que,
em MATÉRIA DE TABELA PRICE, NEM SEQUER OS
MATEMÁTICOS CHEGAM A UM CONSENSO ”**

**“ NÃO HÁ COMO SABER SEQUER A IDONEIDADE DE
CADA TRABALHO PUBLICADO NESTA ÁREA ”**

Em função do que Entendem os Magistrados

Podemos Concluir

Que a Matemática Financeira está Judicializada

Ver no site www.periciajudicial.adm.br
as razões que levaram a esta posição

NOSSA POSIÇÃO :

**As Regras da Matemática Financeira antecedem as
Leis Jurídicas**

**A Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de
Empréstimos e Financiamentos antecede as LEIS,
SÚMULAS e EMENTAS que tratam de Juros Compostos,
do Anatocismo e da TABELA PRICE**

NÃO EXISTEM

No Sistema Francês de Amortização (erroneamente denominado Tabela Price) e também no Método Hamburguês :

- **Amortizações Negativas**
- **Saldos Devedores Impagáveis**
- **Juros Ocultos, Juros Camuflados**
- **Juros Compostos Acumulados nos Saldos Devedores**
- **Anatocismo (de modo direto)**

O Sistema Francês de Amortização funciona com o CONCEITO de DESCONTO COMPOSTO

**E o Desconto Composto
é menos oneroso que
o Desconto Bancário
(Juros Simples)**

FUNÇÃO NOMOFILÁDICA – STJ

Acerca da função nomofilática desse Superior Tribunal de Justiça, confira-se o voto do então Ministro dessa Corte, Teori Albino Zavascki, nos autos do REsp nº 1.026.234/DF, *in verbis*: “(...)

Ao criar o STJ e lhe dar a função essencial de guardião da legislação federal (e, portanto, de seu intérprete oficial), a Constituição impôs ao Tribunal o dever de manter a integridade do sistema normativo, a uniformidade de sua interpretação e a isonomia na sua aplicação.

Deu-lhe, também, como missão específica, a de dirimir as divergências dos tribunais locais na interpretação da lei federal, criando, para isso, até mesmo uma específica hipótese de cabimento de recurso especial (CF, art. 105, III, c).

Portanto, a partir de 1988, criou-se no País um tribunal superior com a função (importante para a manutenção do princípio da isonomia e do próprio princípio federativo) de uniformização da jurisprudência, bem como a função, que se poderia denominar nomofilática (entendida a nomofilaquia no sentido que lhe atribuiu Calamandrei), destinada a

aclarar e integrar o sistema normativo, propiciando-lhe uma aplicação uniforme, funções essas com finalidades que se entrelaçam e se iluminam reciprocamente

(CALAMANDREI, Piero. La Casación Civil. Tomo II, tradução de Santiago Sentis Melendo, Buenos Aires, Editorial Bibliográfica Argentina, 1945, p. 104).” (Destacou-se.).

FUNÇÃO NOMOFILÁCICA – STJ

O STJ, na sua função Nomofilática, está preocupado e busca soluções:

- Promoveu em 29.02.2016 uma Audiência Pública sobre o Conceito Jurídico de Juros Compostos
- Em Novembro / 2016 debateu, entre os seus Pares, uma definição jurídica para o Conceito de Juros Compostos
- Segundo entendimento do STJ, seria preciso realizar uma perícia para comprovar que a Tabela Price, citada em cada processo que chega à CORTE, efetivamente usa a capitalização de juros

NOSSA POSIÇÃO :

DEVEMOS ATUAR JUNTO AO STJ

Para ESCLARECER os contraditórios expostos no VOTO – Referência Bibliográfica 9 – OFERECEMOS :

- O Sistema Francês de Amortização fundamenta-se no DESCONTO COMPOSTO e conseqüentemente, no cálculo do VALOR ATUAL
- Este Sistema está diretamente relacionado ao Método do Fluxo de Caixa Descontado
- Nos contratos de financiamentos deve estar expresso que a Taxa de Juro Anual é a TAXA EFETIVA
- É preciso trazer para este ambiente, os ensinamentos da Matemática Financeira referentes à :
 - .. Taxa Equivalente mensal, etc, semestral
 - .. Teoria de Reinvestimentos
- E o DESCONTO COMPOSTO é MENOS ONEROSO que o DESCONTO BANCÁRIO (Juros Simples)

TAXA DE JUROS ANUAIS EXPRESSAS NOS CONTRATOS :

CONTRATOS DE CURTO PRAZO

Entre Clientes x Bancos de Cheque Especial e de Cartões de Crédito

Sugerimos :

Taxas de Juros até 12% a.a. – Taxa de Juro Anual Efetiva

Taxas de Juros acima de 12% a.a. – Taxa de Juro Anual Nominal

Obs.: O STJ, por instrumento vinculante, pode definir esta Regra.

Não havendo esta regra definida pelo STJ para os contratos de Curto Prazo :

Se o Credor estabelecer que a taxa de juro do contrato – qualquer taxa de juro – **é a TAXA EFETIVA** esta perícia judicial não existirá.

Contratos de Empréstimos e Financiamentos em Prestações – Quaisquer Prazos

O STJ, por instrumento vinculante, pode estabelecer que, nos Contratos seja expressa a Taxa de Juro Anual Efetiva.

VAMOS ANALISAR A SEGUIR :

PERÍCIA JUDICIAL

Contratos de Empréstimos e de Financiamentos

- DE CURTO PRAZO
- DE LONGO PRAZO

Importante

Os contratos, nestes dois prazos, de 1 a n dias (anos), têm sempre os mesmos conceitos

2ª PARTE

Perícias nos Contratos de Empréstimos de Curto Prazo :

- **Contratos de Cheque Especial**
- **Contratos de Cartões de Créditos**
- **Contratos de Empréstimos com Pagamentos em Parcelas**

PARA A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

É necessário a seguinte documentação :

- O Contrato assinado entre as partes
- O extrato bancário da movimentação diária da C/C do cliente

e / ou

- Do extrato mensal da movimentação financeira do Cartão de Crédito

Importante : Não tendo estes documentos completos e após as providências necessárias, por parte da perícia para obtê-los, o Perito pode até ARBITRAR.

Para os cálculos destes feitos sugerimos utilizar DUAS PLANILHAS EXCEL com Interação :

QUADRO 1 – Serão lançados, dia a dia pelo Perito, os dados da C/C e / ou da movimentação financeira do Cartão de Crédito

QUADRO 2 – Recebe os dados elaborados pelo QUADRO 1. Calcula, mês a mês, os valores dos “ Ganhos Extras ” gerados pela Taxa Proporcional, atualiza monetariamente e capitaliza com juros a 12% a.a.

QUADRO 1

Está programado para receber os dados mensais dos extratos, dia a dia e calcular :

- A Taxa Proporcional e a Taxa de Juro Anual Nominal
- A Taxa de Juro Anual Efetiva e a Taxa Equivalente
- O Valor Mensal do Juro pela Taxa Equivalente

Os Valores dos Juros do mês, cobrados pelo banco, estão debitados nos extratos da C/C e do Cartão de Crédito

QUADRO 1
Movimentação da Conta Corrente
 (Cálculo da Taxa de Juros cobrada pelo Banco (c))

Processo: 0 116 048-54.2010.8.19.0001

45ª VC

Autora: Fulano de Tal

Banco:xx

Agência : 203

C/C :2.715.116-1

Mês : jan/10

Und : R\$ 1,00

Réu: Bancos

Tx. %a.a.
 EQUIV: %a.a.
 Vcto:

Limite Cheque Especial:

Data	Histórico	Crédito em Conta	Depósito (a)	Saque (b)	Taxas / Tarifas				IOF	CPMF	Multa	Juros (5)	Saldo da Conta
					(1)	(2)	(3)	Outros (4)					
01/01/2010	Saldo Inicial												(21.559,89)
04/01/2010	IOF							32,61					(21.592,50)
06/01/2010	Depósito		247,20										(21.345,30)
06/01/2010	Depósito		274,34										(21.070,96)
07/01/2010	Depósito, Juro	1.270,00	1.250,00	1.544,34							31,84	48,52	(20.175,66)
07/01/2010	Depósito, Juro		1.544,34										(18.631,32)
08/01/2010	Débito			1.109,11									(19.740,43)
11/01/2010	Depósito, Taxa	290,00		437,57	74,00	38,00							(20.000,00)
13/01/2010	Depósito	1.866,28											(18.133,72)
14/01/2010	Débito			527,45									(18.661,17)
14/01/2010	Débito			319,49									(18.980,66)
15/01/2010	Pgto			600,00									(19.580,66)
20/01/2010	Depósito	290,00											(19.290,66)
27/01/2010	Seguro			365,39									(19.656,05)
28/01/2010	Débitos			203,34									(19.859,39)
29/01/2010	Juro Realmaster											1.907,43	(21.766,82)
31/01/2010	Saldo Fim do Mês												(21.766,82)
TOTAL		3.716,28	3.315,88	5.106,69	74,00	38,00	-	-	32,61	-	31,84	1.955,95	
TOTAL DO JURO COBRADO PELO BANCO NO MÊS - (ver o valor no mês seguinte)												1.750,93	
VALOR DO JURO PELA TAXA EQUIVALENTE												1.233,33	
DIFERENÇA A MAIOR - " Ganho Extra "												517,60	
Taxa de Juros cobrada pelo Banco		105,08	% a.a. ou	8,76	% a.m. (taxa proporcional; efetiva) (d)								

QUADRO 2

Apuração do Valor do “ Ganho Extra ”. mês a mês

Recebe os dados elaborados pelo Quadro 1 e

Apura, mês a mês, a DIFERENÇA (1 – 2) ou seja, o “ Ganho Extra ”

Este “ Ganho Extra ”, mês a mês, é atualizado monetariamente e capitalizado a 12,00% a.a. para a posição – Data do Laudo – e totalizado.

Calcula a Repetição de Indébito e o Valor Total.

QUADRO 2

CÁLCULO DO " GANHO EXTRA "

Diferença dos Valores dos Juros - Taxa Proporcional e Taxa Equivalente

Processo: 0 116 048-54.2010.8.19.0001 45ª VC
Autora: Fulano de Tal
Réu: Bancos

Und : R\$1,00
Posição : 30/12/14

Data	Quadro 1					Tradução para a Posição - Taxa SELIC
	Taxa de Juro Proporcional do mês	Taxa de Juro Equivalente do mês	Valor do Juro c/ a Taxa Proporcional (1)	Valor do Juro c/ a Taxa Equivalente (2)	Diferença (1 - 2) " Ganho Extra "	
nov/09	6,09	4,68	1.918,95	1.473,87	445,08	716,45
dez/09	6,81	5,10	1.955,95	1.465,71	490,24	783,95
jan/10	8,76	6,17	1.750,93	1.233,33	517,60	821,71
fev/10	8,87	6,23	1.750,93	1.229,12	521,81	828,40
TOTAL					1.974,73	3.150,51
Repetição de Indébito						6.301,02

Média Mensal do Valor do " Ganho Extra " : 1.575,26

Valor Arbitrado do " Ganho Extra " para o periodo Nov/2000 a Fev/2010 :

Total de meses : 112 **112 x 1.582,92** **R\$ 176.428,69**

3^a PARTE

Perícias nos Contratos de Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo :

A Matemática Financeira ensina QUATRO MODALIDADES DE PAGAMENTOS (AMORTIZAÇÕES) :

- Modalidade 1 – Sistema Alemão

$$\frac{i}{(1+i)^n}$$

Gera a Tábua Financeira IV

Fundamentado no DESCONTO COMPOSTO e VALOR ATUAL

- Modalidade 2 – Sistema Americano – Em Desuso
- Modalidade 3 – Sistema Price (nós estamos denominando) – $(1+i)^n$

Gera a Tábua Financeira I

- Modalidade 4 – De Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos em prestações iguais, mensais , etc, anual e sucessivas e de DOIS MODOS :

SOMA CONSTANTE - Sistema Francês de Amortização (erroneamente denominado Tabela Price)

$$\text{Tábua III} - \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1} \text{ calcula o valor da prestação - } \text{pmt}$$

$$\text{Tábua V} - \frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n} \text{ calcula o valor do empréstimo - PV}$$

SOMA VARIÁVEL - Método Hamburguês

Fundamentados no DESCONTO COMPOSTO e VALOR ATUAL

Obs: As demais Modalidades são “ acrécimos ”.

ESTA MODALIDADE QUATRO NÃO GERA, EM
QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS :

- Juros Compostos, Anatocismo
- Amortizações Negativas
- Saldos Devedores Impagáveis
- Não tem Juros Ocultos, Juros Camuflados
- Juros Acumulados nos Saldos Devedores

Na MODALIDADE QUATRO DE PAGAMENTOS (AMORTIZAÇÕES) DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS em parcelas mensais, etc, anuais, podendo ser iguais ou decrescentes

TEMOS DOIS MODOS :

SOMA CONSTANTE - Sistema Francês de Amortização

SOMA VARIÁVEL - Método Hamburguês

AMBOS FUNDAMENTAM-SE NO CÁLCULO DO VALOR ATUAL (DESCONTO COMPOSTO)

Nesta MODALIDADE tivemos “ alguns acréscimos ” como o SAM, o SACRE

NÃO EXISTE

(Isto é casuísmo)

Tabela Price – quando aplica – Taxa Proporcional

Sistema Francês de Amortização – quando aplica – Taxa Equivalente

No Livro Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça :

- Ver em DISSERTAÇÕES – Referência 8 no item 2.6.9 – Tabela Price – confirma esta DICOTOMIA e cita os Autores desta afirmação.

O QUE EXISTE

(Isto é sistêmico)

Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos e de DOIS MODOS :

- SOMA CONSTANTE – Sistema Francês de Amortização
- SOMA VARIÁVEL – Método Hamburguês
- Podendo aplicar – Taxa Proporcional ou Taxa Equivalente

Ambos fundamentam-se, matematicamente, no DESCONTO COMPOSTO e no Cálculo do Valor Atual (Método do Fluxo de Caixa Descontado).

Não têm Juros Compostos e Anatocismo.

Aplicando a Taxa Equivalente elimina-se o “ Ganho Extra ” promovido pela Taxa Proporcional :

- | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|
| • Taxa Proporcional | 1,0000000 % a.m. | 12,6825 % a.a. |
| • Taxa Equivalente | <u>0,9488793</u> % a.m. | <u>12,0000</u> % a.a. |
| | 0,0511207 % → Ganho Extra | ← 0,6825 % a.a. |

TAXAS DE JUROS ANUAIS NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

(DE CURTO E DE LONGO PRAZO)

TAXA EFETIVA

Taxas de Juros Anuais nos Contratos (Reafirmando)

O STJ, na sua Função Nomofilática, pode estabelecer a regra que, nos contratos de empréstimos e financiamentos nas suas Quatro Modalidades de Pagamentos (Amortizações), com destaque para a Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) em parcelas iguais, podendo ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral e anual, a **Taxa de Juro Anual** expressa no contrato seja a TAXA EFETIVA.

Se nela contiver taxa de inflação será denominada de TAXA REAL.

O SFH solucionou esta matéria editando a RD / BNH nº 05 de 13.02.1973, ao estabelecer que nos contratos de financiamento da casa própria, as taxas de juros anuais expressas nos contratos assinados entre os Agentes Financeiros e os Mutuários é a TAXA EFETIVA.

PORTANTO, TODOS OS CONTRADITÓRIOS DESTACADOS NO VOTO – Referência 9 – NÃO EXISTEM.

COM ESTA REALIDADE DA RD / BNH nº 05 DE 03.02.1973

A Taxa Mensal de juro é a TAXA EQUIVALENTE

12,00% a.a.

• Taxa Proporcional : 1,00% a.m.

• Taxa Equivalente : $[(1,12)^{1/12} - 1] \times 100 =$
 $= 0,9488753 \% \text{ a.m.}$

Nesta condição TODOS os contratos (os mais de 3 milhões) que estão no STJ devem retornar ao 1º Grau para elaborarem NOVOS LAUDOS PERICIAIS.

Esta é a minha posição.

4ª PARTE

SALDOS DEVEDORES IMPAGÁVEIS DECORREM :

1) DE AMORTIZAÇÕES NEGATIVAS QUE NÃO EXISTEM

Suas origens estão nas Ações de Cobrança realizadas pelos Agentes Financeiros, de MODO INDEVIDO.

Estão no RECÁLCULO DO VALOR DOS JUROS, prestação a prestação.

Esta “ Quebra de Contrato ” contribuiu, de modo indevido, com cerca de 1/4 para a formação dos Saldos Devedores Impagáveis nos Financiamentos pelo BNH.

DISSERTAÇÃO – Referência 8

e

Tabela Price – Verdades e Mitos – Referência 14

No item 3.9.1 desta DISSERTAÇÃO temos a afirmação :

A Tabela Price utilizada pelo SFH a partir da década de 80 (1980) gerou Saldos Devedores Impagáveis decorrente das AMORTIZAÇÕES NEGATIVAS que oneram, em Dez/2015, o Tesouro Nacional em R\$ 244,8 bilhões – Ver Referência 15.

2) DE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS INUSITADAS APLICADAS NOS SALDOS DEVEDORES

O Agente Financeiro, sem qualquer fundamento, aumentou anualmente, o Saldo Devedor do Contrato de Financiamento no período, após o Plano Cruzado (1986) até o Plano Real (1994).

Esta “ fonte geradora inusitada ” contribuiu com 3/4 para o aumento indevido dos Saldos Devedores.

ENTREVISTA DO PRESIDENTE DA CAIXA EM 1998

“ os juros (a taxa de juro do mês) acabam incidindo sobre um Saldo Devedor já corrigido anteriormente o que faz este débito (o Saldo Devedor) crescer numa terrível bola de neve ... ”

e nesta entrevista no JB de 16.08.1998 ainda tem :

“ a Tabela Price e o Sistema de Equiparação Salarial foram feitos para enganar as pessoas ou para aumentar o déficit público. Para este Sistema, o Saldo Devedor não baixa nunca ”.

“ a Tabela Price, a maior responsável pelas dívidas crescentes ”.

PERÍCIAS NOS FUNDOS DE PENSÃO

(Que estão chegando)

AS EFPC's TÊM DOIS CAMPOS :

- Gestão Atuarial - Fica com os ATUÁRIOS
 - Gestão Operacional
 - Programa Administrativo
 - Das Regras vindas da PREVIC – Contábil - Relatórios
 - Programas Previdencial e de Investimentos
 - Das Regras vindas da PREVIC
 - Das Regras vindas do Conselho Monetário Nacional – CMN
- Pela Resolução em vigor :

Gestão de Investimentos

F I M